PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE, 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 261

de 29 de Agôsto de 1.966

" Autoriza a Prefeitura Municipal conceder desconto de 50% (cincoenta por cento) no imposto de Transmissão Imobiliaria Inter-Vivos"

LUIZ MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, e, nos têrmos do que dispõe o § 4º do Art. 21 e nº III do - art. 25º, da Lei nº 9.205, de 28/12/1.965 (- Lei Orgânica dos Municipios), sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder desconto de 50% (cincoenta por cento) no imposto - de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

§ ÚNICO- Para efeito da vantagem prevista nésta Lei, as guias de recolhimento do Imposto, deverão estar acompanhadas de Certidão negativa de impostos ou taxas que recaiam sôbre os imóveis transmitidos, não sendo aceitas aquelas- que apontem qualquer débito em relação ao imóvel, objeto da transmissão.

Artigo 2º- Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

P.M. Barrinha, 29 de Agôsto de 1.966

O Prefeito Municipal

Luiz Marcari
Prefeito Municipal